ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA FRONTEIRA - CIF ADEQUADO Á LEI FEDERAL Nº 11.107/2005 E AO DECRETO FEDERAL Nº 6.017/2007, QUE DISPÕE SOBRE NORMAS GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS.

Os Municípios que integram o Consórcio Intermunicipal da Fronteira – CIF - através de seus Prefeitos reunidos em Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 22 de abril de 2009, aprovam o Estatuto Social do Consórcio, adequado-o à Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Decreto Federal nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, transformando o CIF em consórcio público constituído sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza:

# TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO, DURAÇÃO E FINALIDADE CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - O Consórcio Intermunicipal da Fronteira - CIF — constitui-se sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, regendo-se pelos dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal 11.107/05, Decreto Federal 6.017/07, pelo Protocolo de Intenções e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

Parágrafo único. O CIF adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de no mínimo três Municípios subscritores do Protocolo de Intenções.

- Art. 2º O CIF é constituído pelos municípios de: Barracão, Bom Jesus do Sul, Municipios do Estado do Paraná e Dionisio Cerqueira, Municipio do Estado de Santa Catarina de acordo com as Leis Municipais aprovadas pelas respectivas Câmaras Municipais de Vereadores, cuja representação se dará através do Prefeito Municipal.
- § 1º Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de publicação do Protocolo de Intenções.
- § 2º A ratificação realizada após 6 (seis) meses de subscrição somente será válida após homologação da Assembléia Geral no Consórcio.
- § 3º O Município não designado no Protocolo de Intenções não poderá integrar o consórcio, salvo por meio de alteração do Contrato de Consórcio Público, com adesão as clausulas já especificadas.

# CAPÍTULO II DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 3° - O CIF- terá sede Av: Brasil, n° 33, Bairro Alvorada, Barração -- Pr. (alterado

pela Assembléia Geral do CIF realizada em 18 de março de 2.011)



Art. 4º - A área de atuação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA FRONTEIRA -CIF corresponderá à soma da extensão do território de seus Municípios integrantes que é de 750 km² (setecentos e cinqüenta quilômetros quadrados), a qual poderá ser modificada, em razão de admissão de novos consorciados e/ou da exclusão de integrantes do mesmo, após deliberação e aprovação do Conselho Diretor, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu presidente e pelo (s) prefeito (s) do (s) município (s) que desejar (em) consorciar-se, do qual constará a Lei Municipal autorizadora.

Art. 5° - O CIF terá duração indeterminada.

### CAPÍTULO III DAS FINALIDADES

Art. 6º - São finalidades do CIF:

- I Gerenciar e executar serviços de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas;
- II Elaboração de projetos técnicos de engenharia e topografia;
- III Prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas, projetos e/ou serviços relacionados com os setores sociais, econômicos, de infra-estrutura, institucionais, notadamente: educação, saúde, trabalho, ação social, habitação, saneamento, agricultura, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação, meio ambiente aterro sanitário, emprego e renda, qualificação de mão de obra, artesanato, esportes, cultura e segurança;

IV - Articular os Municípios Consorciados na defesa dos seus interesses face às

esferas Estaduais e Federal;

V – Conceber, implantar e gerenciar uma central para os Municípios consorciados, mediante a modalidade de licitação do Pregão, adquirir bens e serviços comuns.

Parágrafo Único - Para cumprir as suas finalidades o CIF - poderá:

- I adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;
- II firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;
- III prestar a seus consorciados os serviços previstos neste artigo;
- IV realizar licitações em nome dos municípios consorciados, mediante autorização do município, viabilizando o cumprimento do Inciso III deste artigo, sendo o faturamento e o pagamento em nome dos municípios;
- V efetuar credenciamento e/ou licitação para contratação de serviços e insumos em nome dos municípios consorciados;
- VI contratar e ser contratado para prestação de serviços e locação de máquinas pela administração direta e indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, incisoXXVI, da Lei nº 8.666/93 (incluido pela Assembléia Geral do

CIFrealizada em 27 de dezembro de 2.010)

### TÍTULO II DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CAPÍTULO I DA GESTÃO ASSOCIADA

**Art. 7º** - Os entes consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos de saúde, delegando ao consórcio a prestação de serviços previstas no artigo 6º e seus incisos, deste Estatuto.

# TÍTULO III DOS CONTRATOS DE PROGRAMA E DE RATEIO CAPÍTULO I DO CONTRATO DE PROGRAMA

- **Art.** 8º Os contratos de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte dos objetivos dispostos no artigo 6º deste Estatuto, serão firmados por cada ente consorciado com o consórcio.
- §1º O contrato de programa deverá:
- I atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;
- II promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;
- § 2º O Consórcio poderá celebrar contrato de programa com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/1993.

# CAPÍTULO II DO CONTRATO DE RATEIO

- Art 9º Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o consórcio, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos ao consórcio.
- § 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.
- § 2º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.
- § 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

TÍTULO IV DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

# CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - O Consórcio será organizado pelo Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo único - O Consórcio será regulamentado pelo Estatuto, aprovado em Assembléia Geral, as demais situações não previstas no Contrato de Consórcio Público.

# CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

- Art. 11 O CIF terá a seguinte estrutura básica:
  - I Assembléia Geral;
  - II Conselho Fiscal;
  - III Diretoria Executiva.

#### SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

- Art. 12 A Assembléia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo, dos Municípios consorciados, e será comandada por uma Diretoria, assim constituída:
  - I Presidente;
  - II Vice-Presidente;
  - III Secretário.
- § 1º A Diretoria será escolhida em Assembléia Geral, pela maioria absoluta de seus membros, para o mandato de um ano, podendo seus membros ser reeleitos por mais um período.
- § 2º Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o concorrente mais idoso.
- § 3º Nenhum dos membros da Diretoria perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.
- § 4º Os membros da Diretoria não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Protocolo de Intenções.
- § 5º Poderão concorrer à eleição para a Diretoria os prefeitos dos municípios consorciados e em dia com suas obrigações contratuais, até 90 (novema) dias antes da eleição.

- § 6º Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembléia Geral, com direito a voz.
- § 7º No caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito assumirá a representação do Município na Assembléia Geral, inclusive com direito a voto.
- § 8º A Assembléia Geral será presidida pelo representante legal do consórcio, ou pelo Vice-Presidente na sua falta.
- Art. 13 A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no mes de janeiro do ano seguinte, para deliberação sobre o Relatório de Gestão, Balanço do Exercício e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, sobre o Plano de Metas e Orçamento para o exercício seguinte e ainda para a eleição da sua Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente do consórcio, por 2/3 de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, para outras finalidades.

Parágrafo único - A Assembléia Geral reunir-se-á:

- I em primeira convocação, presentes a maioria dos entes consorciados;
- II em segunda convocação, trinta minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de entes consorciados.
- Art. 14 Cada Município consorciado terá direito a um voto na Assembléia Geral.

Parágrafo único - O voto será público e nominal.

- Art. 15 Compete à Assembléia Geral:
- I Eleger a Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II homologar o ingresso no consórcio de Município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 6 (seis) meses de sua subscrição;
- III aprovar as alterações do Contrato de Consórcio Público;
- IV aplicar a pena de exclusão do ente consorciado;
- V aprovar o Estatuto e suas alterações;
- VI deliberar sobre as contribuições mensais a serem definidas em contrato de rateio, e respectivas cotas de serviços;

VII - aprovar:

a) o Orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;

- b) política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;
- c) o Plano de Metas;
- d) o Relatório Anual de Atividades;
- e) a prestação de contas da Diretoria Executiva, após a análise do Conselho Fiscal;
- f) a realização de operações de crédito;
- g) a celebração de convênios;
- h) a alienação e a oneração de bens móveis e imóveis do Consórcio;
- i) a mudança da sede.
- VIII aceitar a cessão onerosa de servidores do ente consorciado ou conveniado;
- IX ratificar a nomeação do Diretor Executivo do Consórcio pelo Presidente;
- X autorizar o Presidente do consórcio a prover os empregos públicos previstos no Anexo II deste protocolo de intenções;
- XI prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o consórcio venha a receber;
- XII contratar serviços de auditoria externa;
- XIII aprovar a extinção do consórcio;
- XIV deliberar sobre assuntos gerais do consórcio.\;
- XV Deliberar quanto a remuneração dos empregos publicos constantes no Anexo II deste Prtocolo.
- Art. 16 O guorum de deliberação da Assembléia Geral será de:
- I unanimidade de votos de todos os consorciados para as competências dispostas nos incisos III e XIII do artigo anterior;
- II maioria absoluta de todos os consorciados para a competência disposta no inciso VII, alínea "h", do artigo anterior;
- III maioria simples dos consorciados presentes para as demais deliberações.
- § 1º Compete ao Presidente, além do voto normal, o voto de minerva.
- § 2º Havendo consenso entre seus membros, as deliberações tomadas por maioria simples dos consorciados presentes poderão ser efetivadas através de aclamação.



#### Art. 17 - Compete ao Presidente do Consórcio:

- I representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad juditia";
- II presidir a Assembléia Geral e manifestar o voto de minerva;
- III dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- IV ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;
- V movimentar em conjunto com o Diretor Executivo as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- VI convocar as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;
- VII nomear e exonerar o Diretor Executivo do Consórcio;
- VIII zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.
- § 1º. As competências arroladas neste artigo poderão ser delegadas ao Diretor Executivo.
- § 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Diretor Executivo poderá ser autorizado a praticar atos ad referendum do Presidente.

#### SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

- **Art. 18 -** O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do CIF, três Presidentes e /ou representantes das câmaras municipais de vereadores , membros efetivos e um representante da Ascoagrim de Dionísio Cerqueira, um representante do Sindicato dos trabalhadores rurais do município de Bom Jesus do Sul e Um representante da Industria e Comercio de Barracão ,membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, devendo seu mandato coincidir com o da Diretoria, assim distribuídos:
- § 1º O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, escolhido entre seus pares de acordo com o previsto no artigo 13 e neste artigo, eleito para o mandato de um ano.
- § 2º Nenhum dos membros do Conselho Fiscal perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

Art. 19 - Compete ao Conselho Fiscal:

M

- I fiscalizar mensalmente a contabilidade do Consórcio;
- II acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade e propor à Assembléia Geral a contratação de auditorias;
- III emitir parecer sobre a proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas à Assembléia Geral;
- IV eleger entre seus pares um Presidente.
- **Art. 20 -** O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria absoluta de seus integrantes convocará, obrigatoriamente, a Diretoria Executiva para as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

#### SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

- Art. 21 A Diretoria Executiva é o órgão executivo do CIF será constituída por um Diretor Executivo escolhido pelo Presidente do Consórcio.
- Art. 22 Compete ao Diretor Executivo:
- I promover a execução das atividades do Consórcio;
- II realizar concursos públicos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo, após o Parecer do Presidente do Consórcio;
- III elaborar o Plano de Metas e Proposta Orçamentária Anual;
- IV elaborar o Balanço e Relatório de Atividades Anual;
- V elaborar os Balancetes Mensais para ciência da Assembléia Geral e Conselho Fiscal;
- VI elaborar as Prestações de Contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada pela Assembléia Geral ao Órgão Concessor;
- VII dar publicidade anualmente do Balanço Anual do Consórcio;
- VIII movimentar em conjunto com o Presidente do Consórcio, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- IX autorizar compras dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembléia Geral e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano de Metas, mediante cotação prévia de preços e observado o artigo 25 deste protocolo de intenções.



- X designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente;
- XI providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembléia Geral;
- XII providenciar todas as diligências solicitadas pela Assembléia Geral e pelo Conselho Fiscal;
- XIII elaborar os processos de licitação para contratação de empresas e instituições e celebração de convênios ou termo de credenciamento com entidades e profissionais autônomos;
- XIV propor à Assembléia Geral a requisição de Servidores Municipais, Estaduais e/ou Federais para trabalhar no Consórcio.

# TITULO V DA GESTÃO ADMINISTRATIVA CAPÍTULO I DOS AGENTES PÚBLICOS

- Art. 23 O Regime de Trabalho dos empregados do consórcio é o da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, com ingresso mediante concurso público.
- § 1º A estrutura administrativa do Consórcio, obedecido o disposto neste Protocolo de Intenções, será definida no Regimento Interno.
- § 2º Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os entes consorciados.
- § 3º Os agentes públicos incumbidos da gestão de consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições do estatuto do Consórcio.
- Art. 24 O quadro de pessoal do Consórcio será composto de tantos empregos públicos quantos necessários para exercício de suas funções. ( Alterado este artigo pela Assembléia Geral do CIF, realizada em 27 de dezembro de 2.010)
- § 1º O emprego público de Diretor Executivo do consórcio deverá ser ocupado por profissional com comprovada experiência de gestão de serviços publicos, de livre admissão e demissão.
- § 2º A remuneração dos empregos públicos será deliberada pela Assembleia Geral.
- § 3º Os empregados públicos não tem direito à estabilidade no serviço público.

CAPÍTULO II DAS CONTRATAÇÕES





- Art. 25 As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo consórcio observarão as normas de licitações públicas e de contratos administrativos.
- Art. 26 Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo consórcio deverão ser publicados conforme lei federal.

# TÍTULO VI DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 27 A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.
- Art. 28 O patrimônio do CIF será constituído:
- I pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.
- Art. 29 Constituem recursos financeiros do CIF:
- I a entrega mensal de recursos financeiros, de acordo com o contrato de rateio;
- II a remuneração dos próprios serviços prestados;
- III os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
- IV os saldos do exercício;
- V as doações e legados;
- VI o produto de alienação de seus bens livres;
- VII o produto de operações de crédito;
- VIII as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira.
- Art. 30 A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/00.

# TÍTULO VII CAPÍTULO V DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Art. 31 - Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos pelo consórcio e aos serviços prestados nos termos definidos em contrato de programa, mediante entrega de recursos disciplinada no contrato de rateio.



Art. 32 - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do CIF os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, nos termos definidos em contrato de programa e no contrato de rateio.

# TÍTULO VIII DA RETIRADA, EXCLUSÃO E DA EXTINÇÃO CAPÍTULO I DA RETIRADA

**Art. 33 -** Cada sócio poderá se retirar, a qualquer momento do Consórcio desde que denuncie sua contratação num prazo nunca inferior a sessenta dias, sem prejuízo das obrigações e direitos, até sua efetiva retirada.

#### CAPÍTULO II DA EXCLUSÃO

Art. 34 - Será excluído do Consórcio o participante que tenha deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação devida ao Consórcio assumida em contrato de rateio.

Parágrafo Único - A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

Art. 35 - Será igualmente excluído o consorciado inadimplente por período superior a 30 (trinta) dias com as obrigações assumidas em contrato de rateio.

Parágrafo Único - A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente.

# CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

- Art. 36 A extinção de Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificada mediante lei por todos os entes consorciados. (Alterado este artigo pela Assembléia Geral do CIF, realizada em 27 de dezembro de 2.010)
- § 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao Consórcio.
- § 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.



§ 4º A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

# TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 37 A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do CIF vigorará na forma prevista no Estatuto Social até a efetiva transformação para Consórcio Público, sendo a primeira eleição realizada no mês de Fevereiro do exercício seguinte a ratificação por lei de todos Municípios consorciados.
- **Art. 38 -** Fica assegurada a continuidade da prestação dos serviços pelo **CIF**, durante o período de sua transformação para consórcio público com personalidade jurídica de direito público, até o atendimento dos requisitos necessários para a referida transformação previstos na Lei nº 11.107/2005 e no Decreto nº 6.017/2007.
- § 1º Os funcionários contratados pelo CIF até a data da publicação deste Protocolo de Intenções permanecerão na condição de contratos temporários até a realização de concurso público.

# CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 39 -** O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de Execução do Orçamento e Prestação de contas.
- § 1º No mês de janeiro de cada ano deverão ser apresentados pelo Presidente do Consórcio, para deliberação em Assembléia Geral, o Relatório de Gestão, Balanço do Exercício e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, e o Plano de Metas e Orçamento para o novo exercício.
- § 2º Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da gestão anterior, ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados e participar da Assembléia Geral mencionada no parágrafo anterior.
- Art. 40 A interpretação do disposto neste Protocolo de Intenções deverá ser compatível com os seguintes princípios:
- I respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;
- II solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;
- III transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;
- IV eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.



- V respeito aos princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo Consórcio sejam coerentes com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- **Art. 41 -** Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Contrato de Consórcio Público.
- Art. 42 Os casos omissos no Contrato de Consórcio Público serão resolvidos pela Assembléia Geral e pelas legislações aplicáveis a espécie.
- Art. 43 O extrato do Estatuto do Consórcio Público será publicado na imprensa oficial, no âmbito de cada ente consorciado.
- Art. 44 Fica alterado e aprovado o presente Estatuto pelos entes consorciados em assembléia específica para esse fim, em 27/12/2010 e será Registrado no Cartório de Registro Civil competente. (incluído pela Assembléia Geral do CIFrealizada em 27 de dezembro de 2.010)

Barração, 27 de dezembro de 2010.

ALTAIR CARDOSO RITTES

Presidente CIF

PAULO DEOLA Vice- Presidente do CIF

JOAREZ LIMA HENRICHS Secretário do CIF

DR. PAULO CESAR GNOATTO

OAB-PR 21-161-B OAB-SC 10-106-A